

Nº 9º em 20 de Abril de 1827

Não pertence á camara
Senhores Deputados da Nação Portuguesa



Francisco Ant. Ponce
1827 192
123

O abaixo assignado em seu beneficio, e de muitos interessados nas reclamações do Imperio do Brazil estipuladas no Tratado de 29 de Agosto de 1825, lembra a esta Camara a assignação do Governo daquelle tempo em nomear a Commissão que depois da ratificação do Tratado devia liquidar as perdas occasionadas pelas hostilidades do Brazil na conformidade do mesmo Tratado; felizmente veio o general Supplemento que no rego e foi nomeada a Commissão em Outubro proximo passado partindo o Sr. Ponce de Janeiro hum dos membros nomeados, em principio de Novembro, ficando os outros nesta Corte, ainda hoje aqui se conservam, dizendo que a sua demora se deve a que não tem recebido do Ministerio as instruções indispensaveis.

Não pertence a Suppl. lembrar que estes nomeados são ordenados que recahem em favor do Estado; mas sim que estes interessados se acham em indigencia quando tem a reclamar quantias que os seus felizes, e isto

Supplora a esta Camara haja por bem em desempenho de suas attribuições e beneficio da Nação, de concorrer para que o Ministerio faça immediatamente expedir as instruções necessarias aos Comissarios, e que estes partam sem demora para o seu destino.

Lisboa 24 de Fev. 1827


J. Ant. Ponce de Leão

C. R. M.

Deputado

Recebo o signal retro do nº 24 de
Febr. de 1824

Abam 

Cancelogenio 

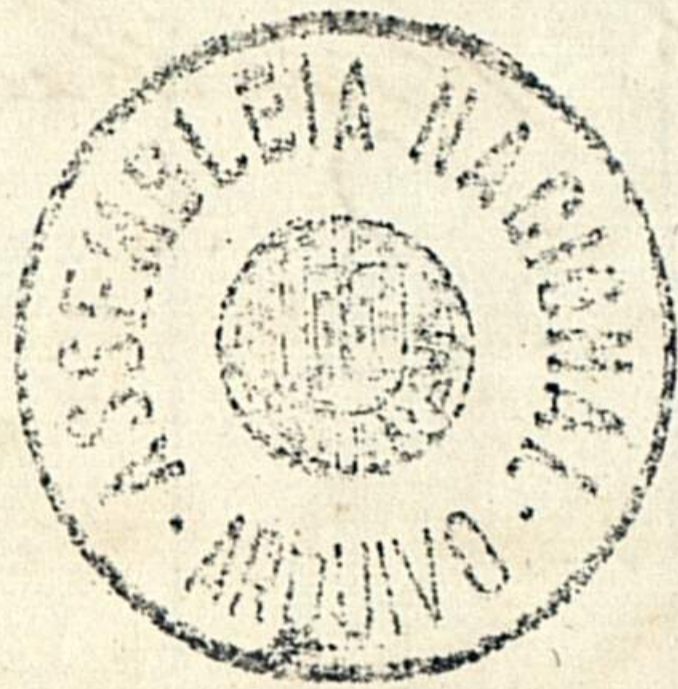
192
CX23

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 25 em L.º 2.ª de M.º
Sr. Deputados da Nação Portuguesa

Não pertence á Camara



1827

192
423

Diz Francisco de Sá Magalhães, Tenente Coronel da Brigada Real da Marinha; q. tendo Decretado os seus serviços em 1822 como mestre pela Certidão do Sr. Secretário, e tendo pedido huma Penção em Remuneração delles, nunca lhe foi Concedida: o supp.º vindo em o anno de 1823, q. pelo Tesouro Publico se mandavao dar Penção, e de grande Lutação, humas aq.º nas terras Decretado serviços, e outras por Graca especial; Algumas Vezes renovou os seus Requerimentos, mas nunca lhe foram Deferidos: Em Abril do anno passado, Representou á Sereníssima Sr.ª Infanta, e mandando se remeter o Requerimento p.ª a Secretaria da Fazenda, teve por Despacho = q. juntasse o Decretam.º, e Certidão de Mercês: o supp.º mostrou q. na Secretaria dos Negocios do Reino, estavam todos os Documentos, e pedia q. fossem chamados p.ª a da Fazenda; teve por Despacho = q. esperasse q. ad.ª Secretaria dos Negocios do Reino lhe Deferisse = Vendo o supp.º já passado quatro annos requerio Nova Certidão das Mercês, e juntamente o Decretam.º da Secretaria dos Neg.º do Reino, e formando novo Requerimento, tornou a reformar a sua supplica á Sereníssima Sr.ª Infanta, cujo requerimento foi seg.ª vez remetido p.ª a Secretaria da Fazenda; e teve por Despacho = q. requeresse pela Secretaria dos Neg.º do Reino = e á vista do q. o supp.º expõem.

P.º DOS SR.º Deputados da Nação Portuguesa, para q. lhe façad Justiça, Mandando, q. se lhe de huma Penção pelo Tesouro Publico, desde a data q. Decretou os seus serviços, visto ter adquirido Direito a elle, como a Carta determina em art.º 145.º § 26.º

Lisboa 13 de Fev.º de 1827

Francisco de Sá Magalhães

Quombrado o Supra supra ser do Tenente Coronel Francisco de Sá Magalhães. Lisboa 14 de Fevereiro de 1827

C. R. A.

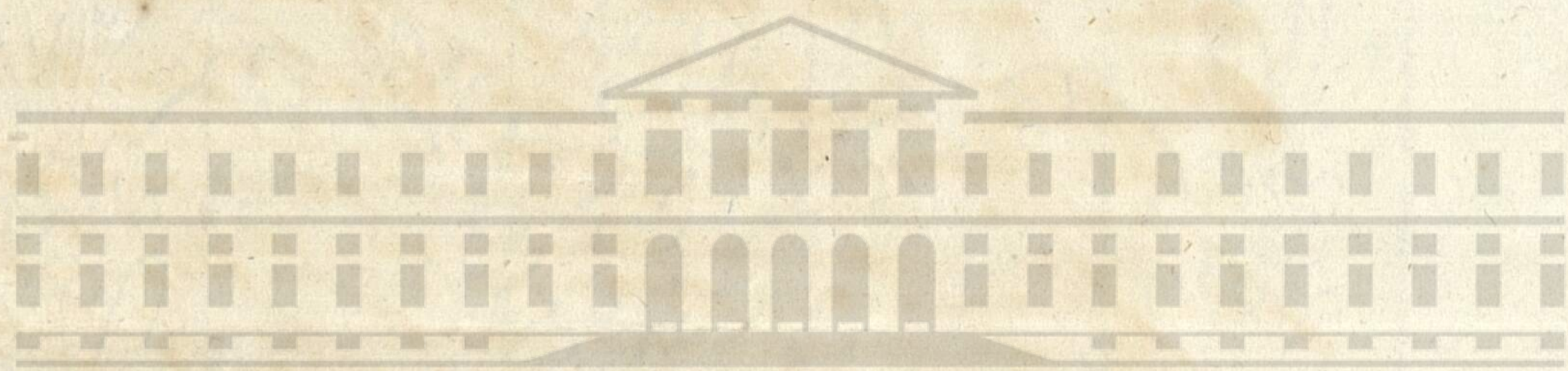
João Caetano Correia

Recebi os Documentos q̄ estavam juntos

Libros 15 de Março de 1827

Francisco de Sá e Menezes

192
623

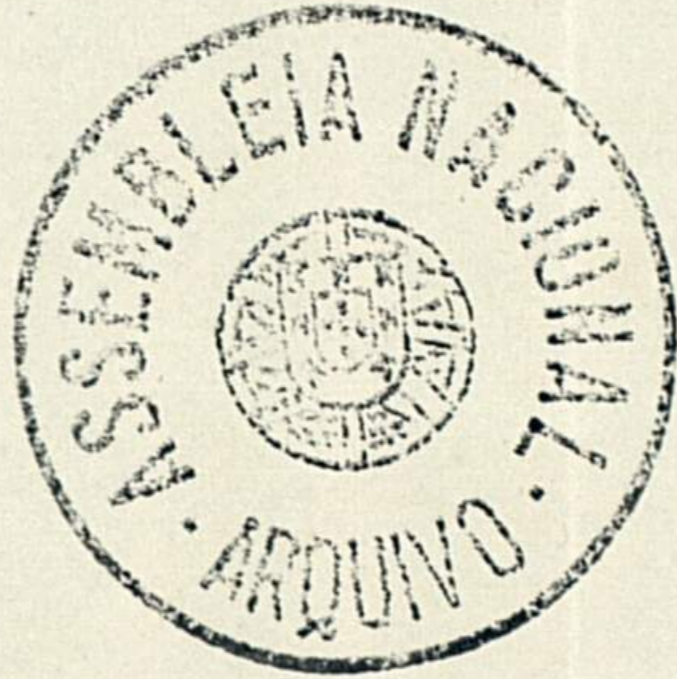


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Venhres Deputados da Nação Portuguesa.

1827

192
423



De Francisco Nunes Franklin, Official Maior do
 Archivo da Torre do Tombo, q. havendo se habilitado, pelo
 D.º de Alvará com força de Lei de 27 de Fevereiro de 1801, q.
 foy os empregados do d.º Archivo, ficou injusta e incompetente
 pretendo de fuctos, pelo S.º 2.º de Regulam.º provisional de 30
 de Abril de 1823, q. não succedar ao Lugar q. immediatam. se
 lhe dezia; e alem disto, pelo m.º Regulam.º, prejudicada
 em 8.º p.º do seu ordenado como Official Maior, por ficar com
 500 p.º sem., augmentando-se ao m.º tempo q. de quasi tody os
 outy empregados. Que havendo feito huma exposiçao sobre
 os inconvenientes da q. Regulam.º, em 11 de Março de 1824,
 a qual o Visconde de Almeida, antao Guarda-Mor, a levou a
 presença de S. Mag.ª, e exposto na Secretaria d'Estado dos Negocios
 do Reino, d'nenhuma consideração se lhe deu; e pelo contra-
 rio se tem continuado augmentado as difficuldades, q. se não
 poder progredir nos trabalhos uteis do m.º Archivo; augmen-
 tado m.º a despesa; e alem disto q. prejuizo do imp.º, cas-
 tando-se a the a quota de emolun.º q. por cabia pelo S.º 8.º
 do jobao.º Regulam.º. Que havendo requerido por tody vez
 providencia a cerca unica.º do seu ordenado, por não poder
 subsistir com a dignidade e integrid.º q. lhe he indispensavel,
 seus deveses requerim.º não tiveram expediente algum.
 Q.º foi entregue a 23 de Outubro de 1825 de remettido, como
 deo de S.º de d.º mor., ao Visconde de Santarém q. imprimas
 subdito; e assim o fez na data de 5 de Novembro, depois
 foi remettido ao Ministro da Fazenda e Comde de Albuquerque
 com officio de 6 de Dezembro de 1825, q. qual deprecia d.
 os diversos informaçoes e rativa em di.º a the q. foy

192
CX23

sem dar parecer, e remetteo ao seu successor / Visão do Vobis,
 Thomaz / j. na data de 16 de Agosto de 1786 remetteo tudo ao Min. do
 Reino / Sr. M. Siqueira de Aguiar Alentejo / dizendo q. = não obstante
 ser comprovado e prestimo a bond. serviço de supp. ^{se} com tudo o actual
 estado do Thesouro, da proximidade da convocação das Camaras não
 permitto tomar neste negocio huma decisão de definitiva =; e abste-
 isto nenhuma resolução teve. Cq. foi entregue ad 7 de Junho do q. anno
 1786 tambem foi a informar a Visconde de Cantarim, como Arcebispo
 de M. de med.; e ad. Visconde no dia 16 remetteo a Secretaria
 o m. requerim. com a sua nova informaçao, depois do q. nenhuma
 resolução se tomou. Cq. foi entregue em 6 de Ago. teve por des-
 pachos no dia 26 de med. = Reservado p. a abertura das Cortes = O
 q. foi entregue em 26 de Nov. teve por despacho no dia 2 de Dez.
 = Este negocio ha de ser tomado em consideração com o plano ge-
 ral de Arhive, q. ha de ser proposto a Camaras = Cq. finalm.
 foi entregue em 10 de Dez. nenhuma despacho obtido. A
 vista, por tanto, de todo o exposto o supp. recessos a Camara
 do Vob. Deputado da Nação Portuguesa, p. q. haja de tomar
 em consideração a justiça do supp. ja por tanto tempo illudida,
 e de elle deferimto, com q. ^{se} argum. de ordenado, como a m.
 justiça pede, não só a bond. do supp. como do m. Archi-
 vo, e do interesse Publico. O supp. ^{se}

P. do Vob. Deputado da Nação
 Portuguesa assim o haja por bem
 CR. M.

Francisco Nunes Franklin
 23 de Janeiro de 1787

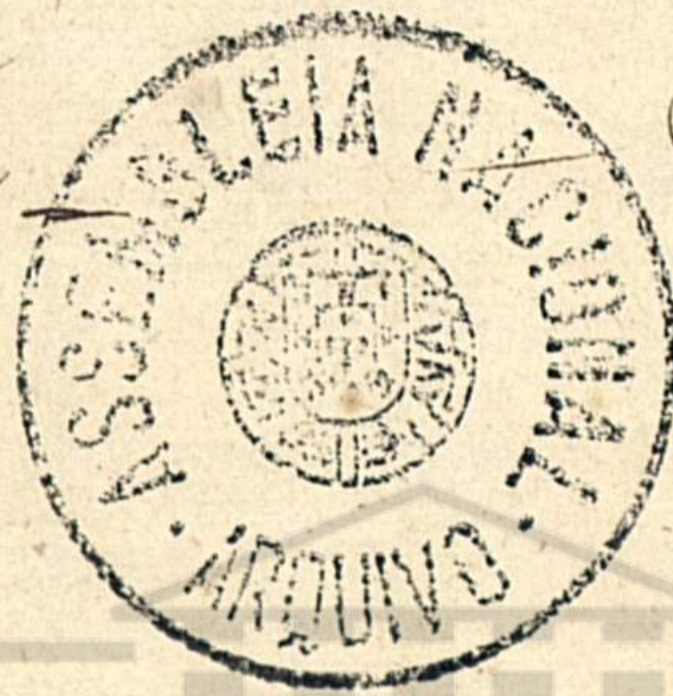
1827

192

CX23

Requerim.^{tos} de Particulary - G. nas
de raõ entrada -

Letra



S =



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Em S. de hb de Jan^o
Ao Archiv

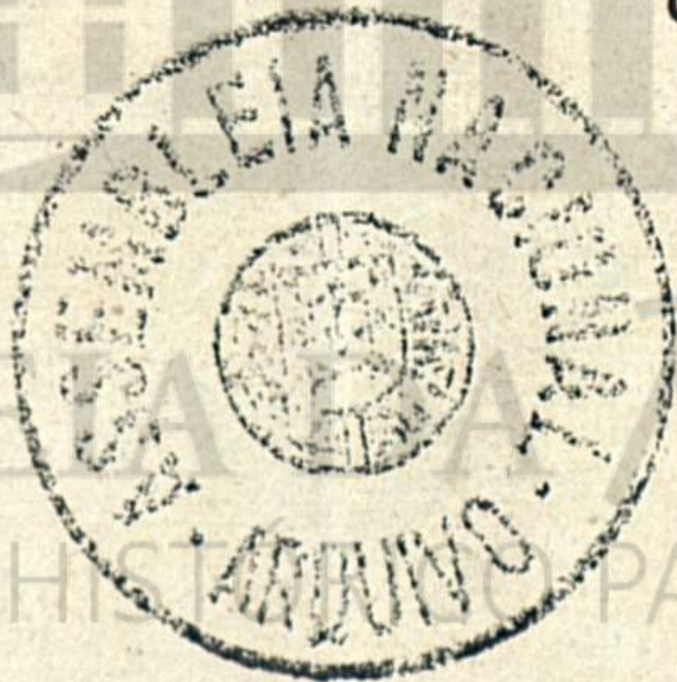
Memoria

192

623

Sobre

Lagoas Artificiaes.



ASSEMBLEIA NACIONAL REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Letra - Feb 1827 / sem rubrica

Memoria

sobre lagoas artificiaes, applicadas á fertili-
zação do Reyno, e particularmente á Beira
Baixa

Offerecida aos Senhores Deputados da
Assembleia Portuguesa, na Legislatura de

1827
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Francisco Pedro Celestino Soares

Capitão adido ao Estado maior do Exército,

e lente substituto na Real Academia de

Fortificação, Artilharia, e Desenho.

Senhores.

192
CX23

He tão distincta a differença entre as vantagens conseguidas por umos bem entendida cultura, e o seu absoluto abandono, que me não demoro em apresentar exemplos; só direi, que havendo no nosso país grande quantidade de terreno, sem ao menos ter vestigios de que foi cultivado, podemos delle tirar extraordinarias vantagens, ou seja pela cultura do milho, feijão, batatas, &c. ou pelos prados artificiaes: eu preferiria esta ultima, attendendo a que não temos manteiga, e queijo, e ao grande dispendio que resulta da sua importação.

Acsta só mostrar a possibilidade d'uma, e outra cultura, e quanto as vantagens, que se devem racionalmente esperar, são superiores á despesa, que estas obras exigem.

Quanto á possibilidade da cultura, a experiencia mostra, que todos os terrenos, excepto rocha, e areia, produzem umdo ou outro; pelo que respeito ao rendimento, conclui-se ha pela liltura d'esta memoria.



Dous meios se nos apresentam immediatamente p^a a construção d'estas obras, o primeiro fazelas o lictado, o segundo eladas por impressa: mas reunindo os dous se tira um terceiro, que julgo dever preferir-se, e he -

3570/100
3570/100

fazer o letado as obras, e o arroteamento das terras, tendo primeiro aforado as camaras aque pertencerem, e aquellas que poderem ser fertilizadas pelas lagoas, e depois vender, ou aforar de sua mão estas terras já em estado de produzir.

Este modo he preferivel, porq̃ assim se estabelece immediatamente a cultura, e as obras são feitas segundo o mesmo sistema, e dirigidas por pessoas, ou pessoas inteligentes, e consequentemente a favor de uma duração extraordinaria; além de que, o letado tem a sua disposição milhares de meios, que tomam a sua despesa metade daquella que importaria feitas por empresa.

Fazendo applicação do sistema a alguns locais conhecidos, fasil fica depois derramar a abundancia no país, por meio de semelhantes obras, as quaes poderão variar, conforme a equalidade, e configuração do terreno.

Muitos locais nos offerne a Divisa Buixa para a construcção das Lagoas, mas sobre todos os dois pontos do Perdizão, e Agias quentes, porque o lugar que se deve fechar he muito limitado, e o espaço comprehendido pelas serras, e em o qual as agoas devem ser contidas, he tão extenso, que se pode dizer, sem susto de errar, sera sufficiente para regar todo o terreno, desde a minha lachira da serra, até aquella que he fiza fronteira, e que deve

certamente dar a superfície de uma legoa de comprido sobre meia de largo; terreno capaz de produzir, pelo sistema dos prados artificiaes, sustento para uma infinidade de rês, que poderão fornecer mantiga para um terço, pelo menos, do nosso consumo.

Não sendo de absoluta necessidade, ultimarse a obra em um mesmo anno, pode applicar-se para sua construcção uma pequena somma, e ver-se-ha, que a medida do seu augmento prosperarão os terrenos adjacentes, e estaõ confirmará a experiencia os vantagens que menciono.

Além destas tira mais o Estado, o augmento de população, e todos os rendimentos, que resultão dos direitos sobre os gannos, que estas terras, até hoje incultas, devem produzir.

Pode-se tambem fazer a diligencia de povoar estas lagoas, com todas aquelles peixes, que se saõ de agua doce, ou vem a ella des-ovar, e ter-se-ha mais o rendimento desta pesca, arrematando-se todos os annos alicença para ella, a quem mais der.

Segundo a estimã que tenho feito, pode cada uma destas lagoas, importar de quaranta a cinquenta mil cruzados; somma insignificante, em relação ao rendimento que deve dar a cultura de tanto terreno.

Juncto um pequeno desenho, p^o
mostrar proximamente a configuração dos dois
portos do Paraguarí, e aguas quentes, por elle se verá,
ainda que grossieramente, o pequeno espaço que se
deve fechar, em comparação da massa de aguas que
pode entrar, e a facilidade do transporte das terras p^o
a construcção do valado, pois basta cavallas na serra,
e arrastar-las para o lugar inferior della.

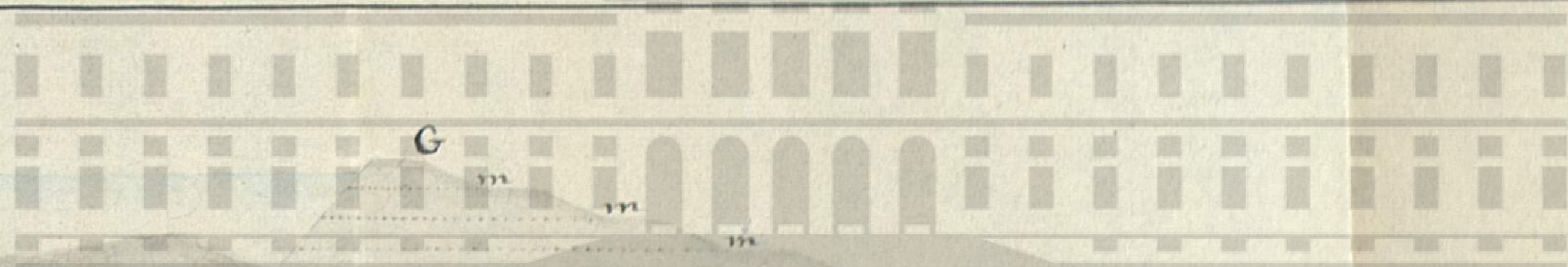
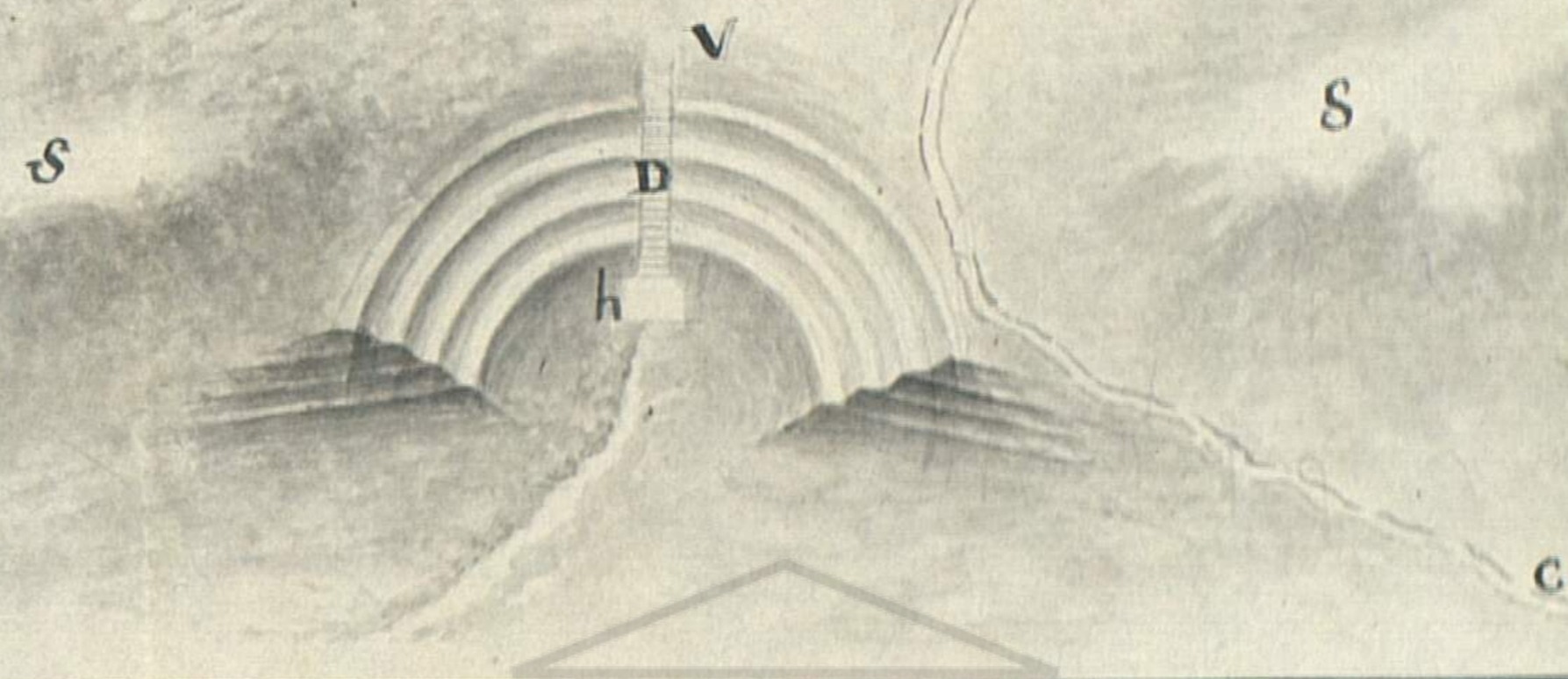
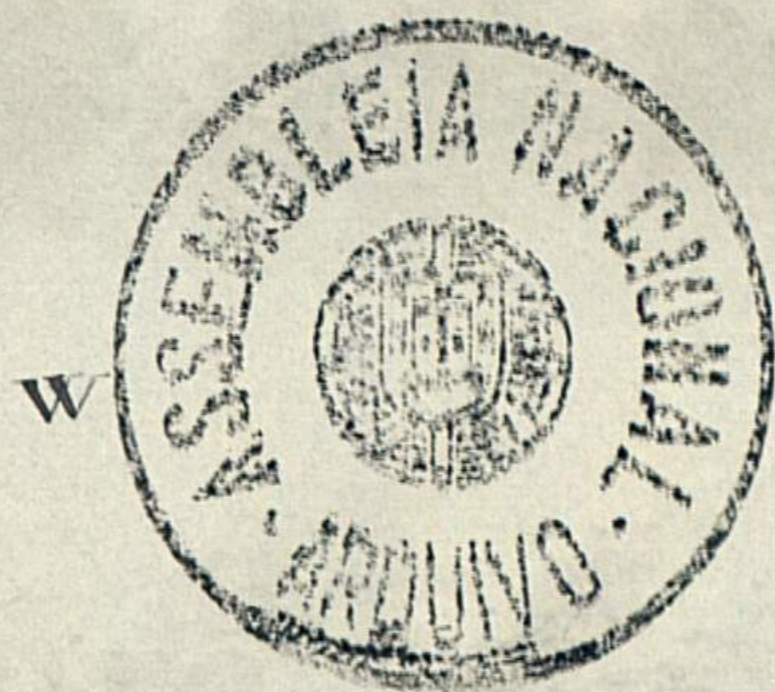
A obra de alvenaria, que se
exige he muito pequena, pois as muralhas que
servem de formas as canoas subterraneas, e a cascata,
nao precisão ter mais de tres palmos de grossura,
attendendo a ficarão acompanhadas lateralmente
pelas terras do valado.

Finalmente, querendo-se a la-
mara, se darão todos os esboçamentos precisos,
a qual não mecho nesta memoria para não tor-
nar uma leitura fastidiosa.

Litow 20 de Janeiro de
1827.

P.
Por.

J. P. S.



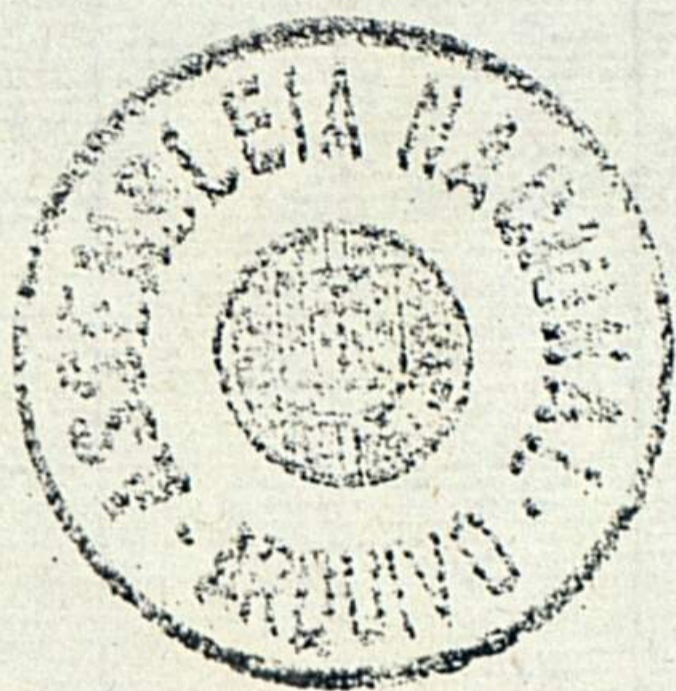
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



W. Lugar occupado pela agoa. V. Valado para sustentar as agoas.
S. Serras q̃ formão o porto. C. Caminho de Castello Branco.
G. Perfil do Valado. D Perfil da cascata, e dos canaes.

h. Tanque para quebrar a força das agoas.
m. Bermas para conduzir as agoas em diferentes alturas.
e. Canaes para o mesmo fim.

N.º 8 Cm. S. de 13 de Fev.



1827 192
023

Recibi por ordem do M.º Sr. Secretario Barroso
o Requerimento de Francisco Pereira Lobo de Fi-
gueiredo e seus Irmaos, sobre uma Demanda, a
qual teve por despacho = que não pertencia
a Camara.

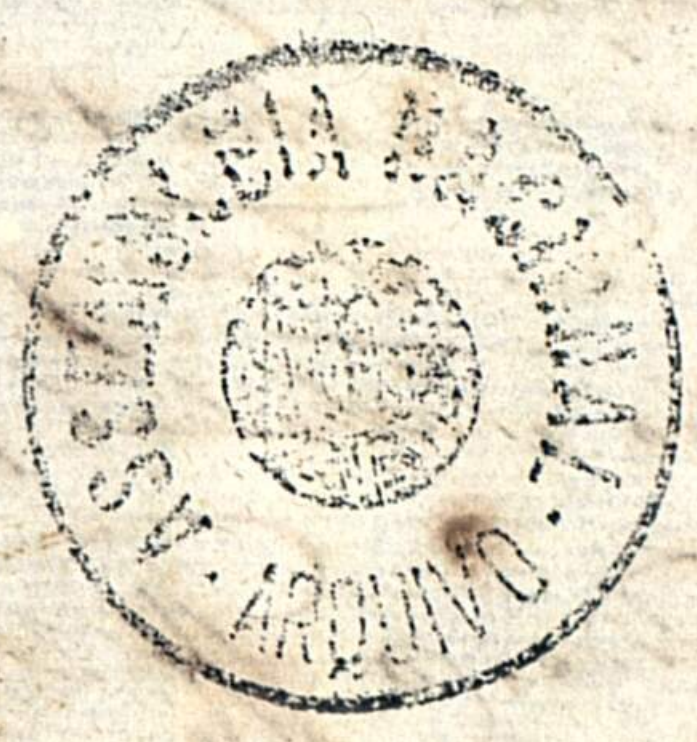
Secretaria da Camara dos Deputados 20 de Fe-
vereiro de 1827.

J. V. P. Maltonaco.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 52 - Jan. 21.

A' Commissão de Infracções em 21 de Jan. de 1828.
Recibido pelo Secret. a 23



1828

192
CX231

Dir. P. Francisca. Nogueira
Galvão de. Nello residente em companhia de sua
Mae e irmãos na Freguesia da Carapinheira Co-
marca do Bispado de Coimbra.

Que em virtude de humma Portaria expedida
pela Secretaria dos Negocio Ecclesiasticos se acha
a Supplicante prona desde 29 de Setembro de 1826
em consequencia ha 5 meses!

Que entao já estava jurada a Carta Constitucio-
nal não obstante isto foi a Supplicante prona sem
culpa, sem ser ouvida, e esta prona sem culpa como
pode informar o Perembargador Provisor do Bis-
pado visto o Pr.º Bispo delegar n'ele a jurisdicção

A Supplicante, Senhores pela quarta vez requere
porquanto 3 requerimentos que anteriormente a este
tem feito ainda não appareceo nenhum lancado como
despacho no Livro da Porta.

No meio da sua officiação fez o incluso requerimento
ao Perembargador Provisor do Bispado e elle man-
dou requerer a quem compete

Nestes termos

mande ao Pr.º Provisor do
Bispado que solte a Supplicante para
ser restituida a sua cara Patria

Como S.º da Supp.º

Bernardo Galvão Peixoto Sobatto

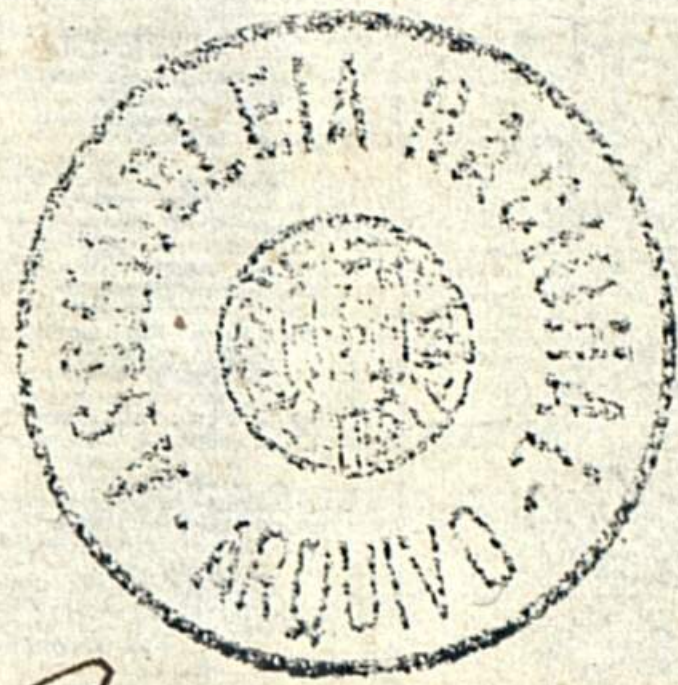
Reconheço por verdadeira - C. R. M.

Reconheço por verdadeira a assignatura
retra do Procurador da Supplicante por ser feita na minha
presença de que dou fe.
Montemor Velho 18 de Março
de 1827 Eu Francisco Antonio
Melo Sabalão que o escrevi.

Jureo & Veritate.

Francisco Antonio Melo.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



192
CX23

Dir. Francisca Candida
Gabriam Picoto Lobato que desde 29 de Setembro
de 1961 passou a ser esposa do Sr. Conde tendo sido ar-
rancada do meio de sua Família.

Que este facto aconteceu depois de jurada a Con-
stituinte Constitucional, que a Supplicante não foi ouvi-
da, e que não tem crimes algum.

Que V. H. conhecendo o tormento em que se encon-
tra a Supplicante manda ~~o~~ ^{ajustamente} 1.º q.
a Supplicante faleça a sua Mãe e irmãos 2.º que
faleça sem ~~esposas~~ ^{esposas} porque a Supplicante não he
criminoza nem penitenciada porque tendo já requere-
rido pela Secretaria dos Negocios Ecclesiasticos e de
Justica e veres, não tem tido despacho.

Não he de minha competência,
seria um crime, mas ~~de~~
eu e o ordeno do governo.
A Supplicante Calara ~~de~~
justa gravação, tem ~~de~~
V. H. que a latta a V. H. mande restituir a Sup-
plicante a sua Família ou representantes V. H.
he permitta. ^{oficialmente a S. H. como parece pedir o}
Debero parecer, que decro da Justica e Humanidade
o permittir. De que fale a
seus parentes, sem q. latta, e
perq. a he o direito de todo o
Cidadão, ainda que preso esteja.
e q. latta de sua propriedade
R. M.

192
CX 23

Das Communis Religio, in que
instita Religio, exora
pefor, que se repetat a toy
Nepotantoy. Coimbra 3 de
Novo de 1827

Dom J. J.

Nº 32

De quarenta e
Vello Real. Meoni
17 de Março de 1824

Alto de Rom. J.